

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 – projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51613075.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 555/2016**

Considerando que ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E., compete a prestação global de cuidados de saúde à população, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na sua redação atual.

Considerando que o seu financiamento é efetuado, através de contrato-programa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 23.º, ambos dos Estatutos atrás referidos, em conjugação com o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

Considerando que, nesse contexto, em 8 de janeiro de 2016, foi outorgado o competente contrato-programa para o ano em curso, pelo valor global de 197.500.000 euros (cento e noventa e sete milhões e quinhentos mil euros) relativo à produção a efetuar em 2016.

Considerando que, entretanto, a Portaria n.º 184/2016, de 6 de maio, determinou que o Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 234/2015, de 7 de agosto, do Ministério da Saúde, é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Considerando que, a entrada em vigor do aludido regulamento, implica alterações profundas na codificação dos processos de internamento, que se irão refletir no respetivo preço, designadamente ao nível do Internamento Hospitalar.

Considerando que, no que respeita às urgências hospitalares, por se tratar de um serviço de mão-de-obra intensiva, e tendo em conta as recentes alterações legislativas que oneram o custo do trabalho, impõe-se a alteração do custo unitário de cada episódio de urgência para € 177,13.

Considerando, ainda que, na rubrica dos subcontratos, se estima uma redução do valor contratado, no montante de € 1.500.000,00, devido ao regime de reciprocidade acordado entre o Serviço Regional de Saúde e o Serviço Nacional de Saúde.

Considerando o exposto, é necessário um reforço do contrato-programa em vigor para 2016 no valor de € 3.053.180,00.

Considerando que, nos termos do n.º 3 da cláusula 11.ª do contrato-programa do SESARAM, E.P.E. para 2016, este pode ser “modificado ou revisto por acordo entre as partes, quando, em virtude de alterações supervenientes e

imprevistas, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de agosto de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 3 da cláusula 11.ª do contrato-programa do SESARAM, E.P.E. para 2016, conjugada com o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os números 1 e 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e o disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa outorgado pelas partes em 8 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:
  - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 200.553.180,00, relativo à produção a efetuar em 2016.
  - b) O pagamento da comparticipação financeira referida produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
    - i) janeiro: o valor máximo de € 16.458.337,00 por mês, a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
    - ii) De fevereiro a julho: o valor máximo de € 16.458.333,00 por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido a título de adiantamento;
    - iii) De agosto a dezembro: o valor máximo de € 17.068.969,00 por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto na alínea a).
  - c) O Anexo I ao contrato-programa de 2016 é alterado.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa são inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM),

na classificação económica 04.04.03.00.00, compromisso n.º 2016.001.002.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 556/2016**

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por Programa “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

Pelo disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, podem assumir a modalidade de “Financiamento através de taxa fixa”.

Na RAM, nas operações realizadas na modalidade de custos mencionados no parágrafo anterior, “... a respetiva modalidade é fixada pelos organismos competentes” em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 409/2015, de 29 de dezembro.

Dada a relevância da matéria em causa, deve esta modalidade de custos ser objeto de decisão do Conselho de Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea f) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, pelo que o organismo competente para a fixação da modalidade de custos simplificados é o Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de agosto de 2016, resolveu aprovar o financiamento através de uma taxa fixa de 25% sobre os custos elegíveis diretos com os formandos e formadores, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos, conforme ponto i) da alínea

e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, para as Tipologias de Operação: 11.07.35.03 – Formação Modular e 11.08.42.03 – Formação para a Inclusão previstas, respetivamente, na alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos e na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 96/2015, de 5 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 557/2016**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, veio definir o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM, estabelecendo no artigo 54.º que: “Podem ser vendidos imóveis do domínio privado da RAM e dos institutos públicos cuja propriedade não seja necessária à prossecução de fins de interesse público, que revistam caráter excedentário, ou que não estejam a ser devidamente rentabilizados.”

Considerando que entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos interessados em contratar uma concorrência efetiva.

Considerando que a alienação, realizada por hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, bem como na maximização da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira e que quantos mais concorrentes se apresentarem na hasta pública maior será o número de licitações, com a conseqüente otimização das propostas.

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público da alienação dos imóveis identificados na tabela anexa, porquanto revestem caráter excedentário, não sendo necessários à prossecução de interesse público.

Considerando que o cumprimento das metas estabelecidas no Orçamento Regional exige uma maior rentabilização e valorização dos ativos imobiliários da Região Autónoma Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de agosto de 2016, resolveu autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda, por hasta pública, dos bens imóveis identificados na tabela anexa, que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.